



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PELOTAS - R. G. S.

PROC. N.º J. C. 3. 215/50

ASSUNTO : INDENIZAÇÃO, AVISO PREVIO, FERIAS E

DIETRENCIA DE SALARIOS.

Valor do pedido : Cr\$-1.210,00

RECLAMANTE :

JORGE PACIFICO

RECLAMADO :

FERNANDO MARTINS

DISTRIBUIÇÃO



Exmo. Sr. Br. Presidente da J. de C. e Julgamento.

R. J. de C. de Pelotas -

Em 29.3.50 -

MOR

J. de C. e Julgamento

J. C. J. de Pelotas

Recebido em 29-3-50

Protocolado sob. n. 158

Em 29-3-50

Antonio de Oliveira
Encarregado

Jorge Pacífico, brasileiro, solteiro, residente à rua Dr. Amarante, 415, - diz e requer o seguinte:

215

1) - que trabalhou, no armazem de secos e molhados de nominado "Santa Maria", situado à V. Castilhos, 975, de propriedade de Fernando Martins, de 1º de agosto de 1.947 até 21 do corrente mês de março, com o ordenado de Cr\$ 250,00, por mês, fazendo todo o serviço;

2) - que, na última data acima mencionada, foi despedido sem justa causa e sem aviso prévio;

3) - que apesar de ter completado dezoito anos no dia 8 de novembro do ano passado, continuou a perceber Cr\$ 250,00 por mês, menos do que o mínimo legal, portanto;

4) - que gozou apenas um período de férias;

5) - que, em face do exposto e com fundamento na CMT, pleiteia: a) - o pagamento do aviso prévio, - Cr\$ 200,00; b) - da indenização por despedida injusta, Cr\$ 780,00; c) - do segundo período de férias, - Cr\$ 130,00; d) - diferença entre o salário que percebia e o que deveria, por lei, receber - Cr\$ 10,00 por mês, a contar de novembro do ano passado, - Cr\$... 40,00, tudo num total de Cr\$ 1.210,00. ✓

14 / 15,30

Requer, pois, que se digne determinar sejam as partes notificadas para que, sob as penas da lei, compareçam à audiência que fôr designada, inclusive o procurador do recte., advogado Antonio Ferreira Martins.

Pelotas, de março de 1.950.

Jorge Pacífico



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS

DESIGNAÇÃO

13
Rojer

Designo o dia 11 de abril
16,00 horas, para realização da audiência.

Impedi notificações.

Em 10 de 3 de 19 50

Roua Rojer
SECRETÁRIO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS

Handwritten signature/initials

RECLAMAÇÃO N-º 215/50

RECLAMANTE: JORGE PACIFICO

RECLAMADO: FERNANDO MARTINS.

Aos quatorze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cinquenta, às trez, digo, quinze e trinta horas, na sede da Junta de Conciliação e Julgamento, à rua 15 de novembro, 704, nesta cidade de Pelotas, estando aberta a audiência, presentes o sr. Juiz-Presidente, dr. Mozart Victor Russonano, o vogal dos empregados, sr. José Gonçalves Nogueira, compareceram reclamante Jorge Pacífico acompanhado de seu procurador, dr. Antônio F. Martins, e o reclamado Fernando Martins. Foi, por ambas as partes, dispensada a leitura da reclamação. Com a palavra o reclamado para apresentar a sua DEFESA PRÉVIA: Por êle foi dito que o que houve entre o reclamante e o reclamado foi o seguinte: O reclamado deu ordem ao reclamante para que executasse determinado serviço, ao que êste se recusou, tendo o reclamado lhe dito que sempre que o reclamante viesse para o serviço com essa disposição, seria melhor que êle não o fizesse, ficando em casa; Que isso foi o que aconteceu, nada mais tendo o reclamado a alegar sobre a reclamação. Proposta a conciliação foi ela aceita nas seguintes bases: 1ª) o reclamado pagará ao reclamante a importância de setecentos cruzeiros (CR\$ 700,00', dando o reclamante plena quitação quanto o objeto da presente reclamação; 2ª) nos termos do acôrdo o reclamante responderia pelas custas do processo, no valor de CR\$ 63,00, sendo-lhe porém concedido o benefício de justiça gratuita por ganhar menos do dôbre do mínimo legal e haver condicionado a aceitação do acôrdo a concessão do referido benefício. Foi, a seguir, suspensa a audiência. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai assinada pelo sr. Presidente, pelo sr. vogal e por mim, chefe da Sec.

Handwritten signature: Percy Payer

Handwritten signature: Augusto

Handwritten signature/initials

15
Boyer



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PELOTAS

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 14 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cinquenta, nesta cidade de Pelotas, às 15,50 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Secretário, compareceram o Reclamante Jorge Pacífico, (Representação, quando houver)

e o Reclamado Fernando Martins, e por (Representação, quando houver)

este último me foi dito que, em cumprimento a acôrdo celebrado decisão proferida na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 700,00 (setecentos cruzeiros) relativa ao valor total da reclamação no 215/50.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Secretário, e por ambas as partes.

Roucy Peper
Secretário

Jorge Pacífico
Reclamante

Fernando Martins
Reclamado



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS

516
F. Lopez

ARQUIVADO

Em 14 de Jul d. 1950

Pauy Poye